

LEI Nº 2.374, DE 10 DE ABRIL DE 1.979.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.341, DE 06 DE JUNHO DE 1.978.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.341, de 06 de junho de 1978, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ficam também consideradas urbanas, além da delimitada pela linha perimétrica descrita no artigo 1º desta Lei, as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria e ao comércio.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE ABRIL DE 1979.-

*Luiz Alcala*

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 10 DE ABRIL DE 1979.

*Nelson Tamarino*

NELSON TAMARINO - SECRETÁRIO